



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.374, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010.

TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA, NOS NOVOS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes considerações:

I - as áreas verdes urbanas desempenham funções importantes nas questões higiênicas, purificação do ar, equilíbrio térmico e diminuição da poluição sonora; contribuem para o balanço hídrico, diminuindo o impacto das chuvas; além de paisagísticas e estéticas, sendo também, fator educacional e de valorização da qualidade de vida local;

II - a arborização urbana constitui abrigo de espécies da fauna e flora local, até com espécies ameaçadas de extinção, as árvores e áreas verdes urbanas tornam-se espaços territoriais importantíssimos, em termos preservacionistas, o que aumenta ainda mais, sua importância para a coletividade, agregando-se aí também, o fator ecológico.

Artigo 2º - A Política Municipal do Meio Ambiente considera como bem de interesse comum a todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo, de domínio público, existente, ou que venha a existir no território do município.

Artigo 3º - Consideram-se também, para os efeitos desta Lei, como bens de interesse comum aos munícipes, as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.

Artigo 4º - Os parcelamentos de solo, públicos ou privados, apresentados para aprovação, a partir da data da promulgação desta Lei, estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura será responsável pelo Projeto de Arborização nos loteamentos com finalidade social.

Artigo 5º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Artigo 6º - Para aprovação de novos parcelamentos do solo, sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar projeto de arborização de vias públicas, cuja execução deverá ocorrer, concomitantemente, com as demais benfeitorias exigidas pelo poder público.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo, para tanto, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado, pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Maura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Artigo 8º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante do Anexo I.

Artigo 9º - A Implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do interessado e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Artigo 10 - Compete à Divisão Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Pompeia, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Artigo 11 - Objetivando garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana aprovado, será reservado a título de caução, percentual de lotes correspondente a 25% do total do empreendimento, em nome da Prefeitura Municipal de Pompeia.

Artigo 12 - Os lotes referidos no artigo anterior, retornarão à titularidade do interessado, no período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do alvará e/ou habite-se, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, subsidiado por parecer técnico conclusivo, emitido pela Divisão Municipal de Meio Ambiente, atestando o cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana aprovado.

Artigo 13 - Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei, e de seu regulamento, no tocante ao corte e supressão de vegetação, ficam sujeitas a multa conforme disposto na Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2009.

Artigo 14 - O infrator autuado poderá recorrer no prazo de 10 dias úteis, oferecendo recurso em forma de ofício, protocolado junto à Divisão Municipal de Meio Ambiente, o qual será avaliado em 15 dias úteis.

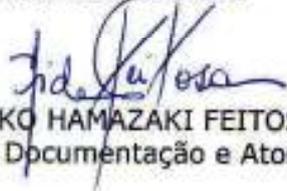
Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 1 de setembro de 2010.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 1 de setembro de 2010.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais



ANEXO I

PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:

I - Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécies vegetais lenhosas, com diâmetro de caule à altura do peito (DAP) superior a 5 cm (cinco centímetros) com altura mínima de 2 m (dois metros) do solo;

II - Variedade de espécies: ideal utilizar acima de 60 espécies com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, no entanto, é aceitável e, obrigatório a utilização de, no mínimo, 15 espécies.

III - A manutenção deverá ser realizada pelo interessado do Projeto de Arborização Urbana, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

IV - O Projeto deve conter as questões técnicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, podas de formação estética, beleza e função.

V - Quanto à rede elétrica o Projeto deverá ajustar a instalação de posteação na face sombra e fiação compactada, conforme orientações específicas que serão fornecidas aos interessados pela Divisão Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pompeia.

VI - Apresentar cronograma e garantias de que o projeto seja instalado.